

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-FUMCAD PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ESCUTA ESPECIALIZADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE FOMENTO.

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de Plano de Trabalho para repasse de recursos no valor de R\$ 100 mil reais do tesouro municipal alocados no FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de R\$ 25 mil reais das doações dedutíveis do imposto de renda destinadas ao FUMCAD no exercício de 2021/2022, destinados ao financiamento de Organização da Sociedade Civil que atua no Município de Pindamonhangaba, devidamente inscritas no CMDCA e CMAS. A parceria a ser firmada destina-se exclusivamente ao co-financiamento de Plano de Trabalho **aprovado**, não podendo haver desvio de finalidade. A relação entre a Entidade Social e a Prefeitura Municipal se dá por meio de um vínculo pautado pelo reconhecimento da condição de parceiros da política pública de Assistência Social, via Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

1. DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO

1.1 Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto

1.2.OBJETO: Constituem objeto deste chamamento público a recepção e seleção de Plano de Trabalho - proposta técnica de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE FOMENTO** para a execução de Serviço de Escuta Especializada, a priori como Projeto, para atendimento da Lei Federal 13431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal n. 9603, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.3. UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

1.4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

1.4.1 Descrição do Serviço: Serviço de Escuta Especializada para criança e adolescente vítima e/ou testemunha de violências.

1.4.2 Capacidade de Atendimento: 16 núcleos familiares.

1.4.3 Programação Orçamentária: a informar

1.4.4 Valor Global Previsto da Parceria: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

1.4.5 Deverão ser observados os seguintes princípios:

- I) O Serviço descrito acima deverá seguir as orientações apresentadas nos artigos 19, 20 e 21, seção II, e artigos 27, 28, 29 e 30, seção IV, do Decreto Federal n.9603/2008, conforme ANEXO N.1.
- II) O Termo de Referência foi elaborado com base nas instruções e orientações contidas no Decreto n. 9608/2018.
- III) Os recursos do FUMCAD destinados ao serviço, previsto neste Edital, são para o período de (doze) 12 meses, e serão repassados **divididos em parcelas mensais, fixas e consecutivas**.
- IV) A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2021/2022, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste

chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da entidade, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.

- V) Será convidada a celebrar a parceria somente uma OSC e na impossibilidade de firmar parceria com a OSC classificada em primeiro lugar, a segunda classificada será convidada e assim por diante.
- VI) Cada OSC deverá apresentar sua respectiva proposta em forma de Plano de Trabalho – ANEXO N.2, via 1 Doc, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, sistema de protocolo da Prefeitura de Pindamonhangaba.
- VII) Os documentos do item 9.3 serão entregues após a classificação via mesmo protocolo do 1Doc.

2. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

2.1. A cronologia estimada dos prazos referente ao Chamamento Público fica assim distribuída:

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital	Até 09/04/2021
2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação Conforme item 1.4.5 (VI)	Até 19/04/2021
3) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;	Até 23/04/2021
4) Interposição de recursos	Até 27/04/2021
5) Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	Até 30/04/2021

3. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a)** Anexo I – Termo de Referência – Baseado no Decreto Federal n. 9608/2018;
- b)** Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- c)** Anexo III – Fundamentos legais para a execução dos serviços;
- d)** Anexo IV – Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e)** Anexo V – Termo de Ciência e Notificação.
- f)** Anexo VI – Cartilha explicativa de orientação para a execução e prestação de contas.
- g)** Anexo VII – Modelos de declarações para a celebração da parceria, conforme subitem XI, do Item 9.3.

3.2. Estarão disponíveis, no site oficial da prefeitura – www.pindamonhangaba.gov.sp.br, os seguintes documentos: Edital de Chamamento, a Lei Federal 13431, de 4 e abril de 2017 e o Decreto Federal n.

9603, de 10 de dezembro de 2018, que dispõem sobre o Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

4. DA ABERTURA

O **Município de Pindamonhangaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.226.214/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, através do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta apresentada por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

5.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **pelo endereço eletrônico** cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio do Plano de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Análise de Projetos. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada no no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.5. Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

6.1. Poderá participar do processo de seleção a OSC que:

- I. Não tenha finalidade lucrativa;
- II. Esteja devidamente inscrita no CMDCA e CMAS de Pindamonhangaba;
- III. Tenha no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV. Tenha em seu quadro de RH pessoal técnico com as qualificações necessárias e pertinentes para a execução do serviço.
 - a. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de certificações, parcerias com outros municípios, declaração de notório saber expedida por órgão competente do SGDCA.
 - b. Ou apresente declaração que a contratação de pessoal habilitado se dará mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. As organizações deverão protocolar as suas propostas, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, realizando o login institucional, ou seja, com os dados da Organizações da Sociedade Civil (OSC).

7.2. As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

PLANO DE TRABALHO/DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ---/---
FUMCAD/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.4. Os Planos de Trabalho deverão ser apresentados em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO II**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

7.5. Os documentos referidos no item 9.3 e o Plano de Trabalho deverão ser protocolados até a data previstos no preâmbulo deste Edital, conforme Item 7.1 e seguintes.

7.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em conformidade com o item 6, preferencialmente organizados na ordem do edital.

7.7. Não serão aceitos documentos submetidos por qualquer outro meio, ou protocolados fora do prazo estabelecido neste edital.

7.8. Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção, composta por membros do CMDCA processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.

8.2. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contida na proposta.

8.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção julgará e classificará as propostas, pontuando em parecer técnico registrado em Ata, mediante aferição dos seguintes critérios:

Requisitos	Formas de comprovações	Metodologia de pontuação	
		Pontos	Pontuação máxima
1) Detalhamento do Serviço	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço. Item averiguado no Plano de Trabalho apresentado.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
2) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação	Se a Instituição ou organização apresentar clareza e coerência no detalhamento do Item Monitoramento e Avaliação no Plano de Trabalho apresentado	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
3) Recursos Humanos	Para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com o estabelecido no Termo da Referência e com vínculo de trabalho não precarizado.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	4
4) Sustentabilidade Técnica	Apresentação de certificações e declarações	Grau pleno de atendimento: 2 pontos Grau satisfatório de atendimento: 1 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 pontos	3
TOTAL DE PONTOS			15

8.5. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.

8.6. Será considerada primeira colocada por objeto a OSC que obtiver a maior pontuação.

8.7. Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:

a) maior nota no item “4”;

b) maior nota no item “3”;

8.8. A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:

I – Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores quando estes forem superiores para o respectivo objeto, segundo análise da Comissão de Seleção;

II – Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.

8.9. Encerrada a etapa de classificação e ordenada as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos neste edital.

8.9.1. Na hipótese da OSC selecionada não apresentar os documentos exigidos neste edital, a mesma será desclassificada. Neste caso, a OSC mais bem classificada na sequência do resultado poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.

8.9.2. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos deste edital.

8.10. Da Interposição de recursos e da homologação

8.10.1. Dos atos da Comissão de Seleção cabe recurso junto à Secretaria de **Assistência Social**, a serem entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, via 1Doc, de forma imediata e motivada, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis que começa a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, na imprensa oficial do município, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas à apresentação de contra razões em igual prazo.

8.10.2. Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pela imprensa oficial do município.

8.10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

8.10.5. Após a classificação dos Planos de Trabalhos as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação do CMDCA.

8.10.6. O município divulgará o resultado da seleção no Jornal Tribuna do Norte, imprensa oficial do município, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1. As OSCs selecionadas para celebração das parcerias objetos deste chamamento, terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar a documentação descrita no item “9.3” deste edital.

9.1. As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, na seguinte forma:

9.1.1. Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo o objeto do presente Chamamento ser executado no território do município de Pindamonhangaba.

9.1.2. Consideram-se propostas reconhecidas aquelas aprovadas pelo CMDCA do Município de Pindamonhangaba – SP.

9.2. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme minuta - **anexo IV**.

9.3. Para fins de celebração da parceria as OSC deverão apresentar:

I - Plano de trabalho, na forma da proposta – **anexo II**, cumprindo com os ajustes e apontamentos dados pela Comissão de Seleção;

II - Cópia do Estatuto Social vigente da OSC;

III - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

a) Certidão de Regularização com FGTS;

b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)

d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações; (CNPJ ATIVO)

V – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

VI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VII – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba.

VIII – Comprovante de inscrição da OSC nos Conselhos Municipais dos Direitos da criança e do adolescente e de Assistência Social de Pindamonhangaba.

IX – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do último exercício, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos.

X – Declarações, conforme Anexo VII, atestando:

1) Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2) Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3-A) Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública;

c) Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar termos de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelo prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

3-B) Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3-C) Que não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

4) Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.

5) Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V,

alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.4. Ficará impedida de celebrar Termo de COLABORAÇÃO a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;

IV - Esteja sendo processada, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.

V - Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2) Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

10.1. As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho – **anexo II**, coerentes com o respectivo termo de referência do serviço.

10.2. Movimentar os recursos repassados em conta corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10.3. Apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-SP.

10.4. Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

10.5. Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014.

10.6. É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;

VI - Realizar despesas com:

- a)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c)** Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e)** Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;
- f)** Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;
- g)** Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.
- h)** Tarifas bancárias, conforme isenção prevista no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.2.1. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no mínimo quadrimestralmente.

11.2.2. Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

11.2.3. Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, vinculados ao objeto da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada, nos termos da legislação em vigor.

11.2.4. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas às normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso às áreas técnicas do Departamento de Assistência Social.

11.2.5. Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.

11.2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

11.2.7. Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

12.2. O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

12.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste

Chamamento Público.

12.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.

12.5. A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

I - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que não atender às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

II - Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

III - Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO que resultar independentemente de sua transcrição;

IV - Que assegura que inexistente impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V - Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.7. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 48 meses, a critério da administração.

12.8. O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.pindamonhangaba.sp.gov.br.

12.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.

12.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Pindamonhangaba - SP, 06 de abril de 2021.

Helison de Oliveira
Presidente do CMDCA – Gestão 2019/2021

ANEXO N. 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

Baseado no “Decreto nº 960/2018 regulamentador da Lei Federal n. 13431/2017”

1. Descrição:

O Serviço de Escuta Especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.

Poderá ser realizado por equipe componente de equipamentos públicos e/ou organização da sociedade civil (OSC) devidamente habilitada.

A escuta especializada será realizada por profissional capacitado que deverá comprovar sua qualificação através de certificações e/ou declaração de órgãos do SGDCA, a fim de garantir o desempenho adequado das suas funções.

O serviço tem por finalidade identificar a provável violação de direito e posteriormente, indicar acompanhamento mais adequado a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, evitando o processo de revitimização perante a Rede dos supracitados. Tal procedimento visa a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

2. Objetivos:

- A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.
- A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.
- O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.
- A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3. Público-alvo:

Crianças e adolescentes, vítimas e/ou testemunhas de violências.

4. Operacionalização do Serviço:

- a. Acesso: O acesso ao serviço será de encaminhamento por todos os integrantes da Rede de proteção social da criança e adolescente do município de Pindamonhangaba. É importante ressaltar que, independente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao CREAS do município.
- b. Capacidade: O serviço atenderá quantas vagas forem necessárias, conforme a demanda.
- c. Período de Funcionamento: O serviço deverá funcionar das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
- d. Em feriados e finais de semana, o serviço de escuta especializada, se necessário, será realizado por um técnico plantonista.
- e. Recursos Humanos: O quadro de profissionais deverá ser composto, no mínimo por 2 (dois) técnicos de nível superior qualificados e habilitados ao respectivo serviço especializado e, no mínimo um profissional de ensino médio, com conhecimentos específicos de informática,

a fim de assessorar os técnicos para os relatórios e planilhas.

- f. A OSC será responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento.
- g. Registros:
 - i. Cadastro: Deverá ser realizado um cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar.
 - ii. Prontuário: Os prontuários devem ser organizados preferencialmente em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, do plano individual de acompanhamento e demais relatórios da equipe técnica.

ANEXO N. 2 - MODELO DE PLANO DE TRABALHO
(Fazer em papel timbrado da instituição)

PLANO DE TRABALHO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE		
Razão Social		
Data de criação	C.N.P.J.	
Inscrição no CMDCA nº	Inscrição no CMAS nº	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	E-mail	
DDD/Tel	FAX	
Conta Corrente	Banco	Agência
Nome do Representante Legal		
CPF	RG	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
Início mandato:	Fim do mandato:	
Nome do Técnico Responsável pela instituição		
CPF	RG	
Formação Profissional	Nº Registro	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
2. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO E VALOR ANUAL PREVISTO		
Serviço de Escuta Especializada para criança e adolescente vítima e/ou testemunha de violências.	R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)	
2.1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE		
Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. Descrever a metodologia empregada, identificando as fontes de informação e os procedimentos adotados para coleta e análise.		
2.2. JUSTIFICATIVA		
Indicar os motivos que justificam a proposta apresentada.		
2.3. OBJETIVO GERAL		
O objetivo geral deve ser abrangente, genérico e ser formulado como uma única sentença, iniciada necessariamente por um verbo no infinitivo.		
2.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
Devem ser apresentadas ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral. É a diretriz para a elaboração da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho visando atender o objetivo geral.		
2.5. PÚBLICO ALVO		
Crianças e adolescentes, vítimas e/ou testemunhas de violências.		
3. PLANO DE AÇÃO		
Descrever a metodologia a ser seguida, respeitando as orientações do Decreto federal n.		

9608/2018		
3.1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO		
As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar ao menos 3 metas		
METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)		

4. RECURSOS HUMANOS					
(Listar somente recursos humanos envolvidos na execução do serviço)					
Nº	Função	Vínculo	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Atividade desenvolvida
1	Exemplo: Psicopedagogo	CLT	30h semanais	R\$ 2.000,00	Ouvinte
2					
3					

5. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA				
5.1. DESPESAS				
(Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)				
Nº	TIPO DE DESPESA	TIPO DE VERBA	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO ANUAL PREVISTO
1	(USAR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS)			
2				
3				

ORIENTAÇÕES:

- Descrever por modalidade e gênero da despesa;
 - Destacar o custo mensal e anual;
 - Identificar os custos separados por verba: municipal, estadual, federal, fundos específicos e fonte própria.
- (Na planilha de custos não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos), taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)

5. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA							
5.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
Nº	DESPESA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1							
2							
3							
4							
Nº	DESPESA	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1							
2							
3							
4							

6. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Data

Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome:

Data:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196 – Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



Data:

Assinatura:

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 2021.

ANEXO III – FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

_____. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

_____. Decreto Federal n. 9603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

_____. Ministério da Saúde. Portarias Nº 936 de 19 de maio de 2004 e nº 687 de 30 de março de 2006.

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO TÉCNICO E FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)

Pelo presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Dr. Isael Domingues, CPF 087.657.868-74** e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Paula de Almeida Miranda, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **(RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE)**, sob **CNPJ: (COLOCAR NUMERO)**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC, para a execução de Serviço de Escuta Especializada, aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta corrente previamente informada pela OSC.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas quali-quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- I – Executar o serviço a que se refere o objeto, com total sigilo das informações coletadas;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III – Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- VIII – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados ao serviço, podendo recorrer ao apoio de outros profissionais qualificados, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- IX – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- X – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao CMDCA e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XI – Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com o **CMDCA e Secretaria de Assistência Social**, demonstrando o atendimento prestado, respeitando o caráter sigiloso do serviço;
- XII – Manter, durante o prazo de vigência deste termo de FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XIII - Comunicar o **CMDCA e Secretaria de Assistência Social** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XIV – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XV – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo **CMDCA e Secretaria de Assistência Social**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XVI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XVII – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de FOMENTO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XVIII – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XIX – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XX – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXI – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXII – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de FOMENTO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I – Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pelo **CMDCA e Secretaria de Assistência Social**, como as viabilizadas pela rede local;

II – Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes do Serviço;

III – Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total do presente instrumento é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente/FUMCAD: -----.

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à Secretaria **de Assistência Social** e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a

movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II – Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV – Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria **de Assistência Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à Secretaria **de Assistência Social**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira. Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014 e Resolução n. 99/2020 do CMDCA, fica designado como Gestor da parceria a servidora LUCIENE APARECIDA DANTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a **vigência 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular da Secretaria **de Assistência Social**, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do CMDCA (Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO/COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria **de Assistência Social** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Gestora da Parceria, referida na Clausula Oitava deste instrumento; na Secretaria **de Assistência Social**.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da Secretaria **de Assistência Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta parceria;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal.

As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente.

Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de FOMENTO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº 001/2021-FUMCAD/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196 – Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – **anexo II** do Edital de Chamamento Público nº 001/2019-FUMCAD/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pindamonhangaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

O presente Termo de FOMENTO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº ____/2021, de ____ de ____ de 2021.

As partes firmam o presente instrumento 3 vias em vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Pindamonhangaba, ____ de ____ de 2021.

Dirigente da OSC

Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

1 _____

2 _____

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196 – Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



ANEXO V – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

ANEXO VI - CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso

aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I** – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II** – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- III** – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
- IV** – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I.** custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- II.** remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
 - a.** correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - b.** sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de São José dos Campos e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - c.** sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
- III.** diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- IV. a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da Secretaria **de Assistência Social** equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da Secretaria **de Assistência**

Social com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 3.1. omissão no dever de prestar contas;
 - 3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
4. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4.1. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
5. Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:
 - 5.1. Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
 - 5.2. Os impactos econômicos ou sociais;
 - 5.3. O grau de satisfação do público-alvo;
 - 5.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSC's até o dia **30 de maio do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I** – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II** – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
(DEVEM SER FEITAS EM FOLHAS SEPARADAS E TIMBRADAS DA INSTITUIÇÃO)**

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO E QUADRO DE DIRIGENTES

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 3 (A,B e C) – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim

representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo de Colaboração que a entidade:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Nova Prata;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Nova Prata, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Razão da entidade):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)

MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A (Razão da entidade), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra assinado, **DECLARA** ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas referente a parceria firmada através do Termos de Fomento/Colaboração, separadas por esferas governamentais:

ESFERA MUNICIPAL

Banco:

Agência:

Conta:

ESFERA ESTADUAL

Banco:

Agência:

Conta:

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananeri, 196 – Alto do Cardoso
CEP: 12.420-070 - Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



ESFERA FEDERAL

Banco:

Agência:

Conta:

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)